



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, S/N – Centro – Fone: (0**89)3561-0019 – CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurguéia – PI – CNPJ: 01.612.607/0001-95

LEI Nº 119/2013, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

Cria cargos e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei cria os cargos e abre vagas na estrutura administrativa da prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia – Piauí, conforme definido no anexo I.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para os cargos e vagas, conforme definido no anexo I desta lei.

Art. 3º - Fica criado o cargo de procurador do Município de São Gonçalo do Gurguéia - Piauí.

Art. 4º - São atribuições do Procurador do Município:

I - superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município;

II - representar o Município em qualquer juízo ou instância, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, autor, réu assistente ou oponente, independente de procuração do gestor municipal;

III - receber, pessoalmente, as citações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Município, em que seja interessado;

IV - desistir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município, desde que previamente autorizado pelo gestor municipal;

V - representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário, pessoalmente, ou através de Procurador do Município que designar;

VI - minutar informações em mandado de segurança impetrado contra despacho ou ato do Prefeito, Secretários do Município e dirigentes de órgãos da Administração Direta;

VII - sugerir ao Prefeito a proposição de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caiba prestar, na forma da Constituição da República e da legislação específica;

VIII - expedir instruções e provimentos para os servidores, sobre o exercício das respectivas funções;

IX - propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

X - assessorar o Chefe do Poder Executivos em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública;

XI - submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;

XII - apresentar, anualmente, ao Prefeito, relatório das atividades da Procuradoria;

XIII - requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou indireta, inclusive Fundacional, certidões, cópias, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

XIV - requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal, para prestarem serviços junto à Procuradoria do Município;

XV - conceder, em fase de execução fiscal, o parcelamento de débitos tributários, com observância das condições estabelecidas pelo Prefeito Municipal, bem como a dispensa total ou parcial dos honorários devido pelo executado.

XVI - promover a arrecadação judicial da dívida ativa Município, de qualquer natureza tributária ou não;

XVII - representar a Fazenda Pública Municipal nos processos de inventário, arrolamento e partilha, arrecadação de bens ausentes e de herança jacente;

XVIII - defender os interesses da Fazenda Municipal nos mandados de Segurança relativos a matéria fiscal;

XIX - emitir pareceres sobre material fiscal;

XX - representar a Fazenda Municipal em processos ou ações que versem matéria financeira, relacionada com a arrecadação tributária;

XXI - realizar trabalhos relacionados com o estudo e a divulgação da legislação fiscal e tributária.

XXII - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretário de Finanças do Município.

XXIII - Expedir com exclusividade parecer jurídico autorizativos na realização dos processos licitatórios a serem realizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O regime jurídico dos cargos definidos nesta lei é o contido na lei 8.112/90.

Art. 6º - Os cargos da classe inicial da carreira de Procurador do Município serão providos por concurso público específico de provas e títulos, podendo a ele concorrer somente bacharéis em direito, de reputação ilibada, comprovando ter pelo menos 3(três) anos de prática forense, e estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

§ 1º - Aos procuradores do Município de São Gonçalo do Gurguéia são imputados apenas os impedimentos previstos na Lei 8.906/94.

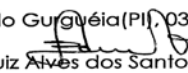
Parágrafo Único - O ingresso em qualquer dos níveis da carreira de Procurador do Município, não poderá ocorrer por transformação, transferência ou qualquer outro meio de provimento, que não os previstos nesta Lei.

Art. 7º - O Concurso público para procurador terá uma Comissão responsável composta de três membros, nomeada pelo Prefeito Municipal, tendo obrigatoriamente um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Piauí - OAB-PI.

Art. 8º - Aos membros da carreira de Procurador do Município são aplicadas as normas contidas na lei 9.784/99 quando do regime disciplinar.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário contidas em outras leis municipais.

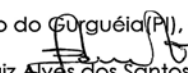
São Gonçalo do Gurguéia (PI), 03 de Abril de 2013.


Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo
Prefeito Municipal

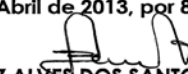
ANEXO I

CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
MÉDICO - PSF	01	40 HORAS	R\$ 10.000,00
MÉDICO	01	20 HORAS	R\$ 6.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	20 HORAS	R\$ 2.000,00
PSICOLOGO(A)	01	20 HORAS	R\$ 1.500,00
NUTRICISTA	01	20 HORAS	R\$ 1.500,00
PROCURADOR	01	20 HORAS	R\$ 8.000,00
CONTADOR	01	40 HORAS	R\$ 6.000,00
ENGENHEIRO	01	20 HORAS	R\$ 2.000,00
CONTROLADOR	01	40 HORAS	R\$ 2.500,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01	40 HORAS	R\$ 700,00
AGENTE FISCAL DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	01	40 HORAS	R\$ 1.017,00
ELETRICISTA	01	40 HORAS	R\$ 1,4 SALÁRIO MINIMO - Emenda
MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	02	40 HORAS	R\$ 1,5 SALÁRIO MINIMO - Emenda
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	40 HORAS	R\$ 1,4 SALÁRIO MINIMO - Emenda

São Gonçalo do Gurguéia (PI), 03 de Abril de 2013.


Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo
Prefeito Municipal

Aprovada na 170ª sessão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia – Piauí, em 24 de Abril de 2013, por 8(oito) votos a favor e nenhum contra.


ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI
Av. São Gonçalo, S/N - Centro - Fone: (0**89)3561-0019 - CEP: 64.993-000.
São Gonçalo do Gurgueia - PI - CNPJ: 01.612.607/0001-95

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia - PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 119/2013, que Cria cargos e de outras providências, aprovada na 170ª sessão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, em 24 de Abril de 2013, por 08(oito) votos a favor e nenhum contra.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 29 de Abril de 2013.


Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, S/N - Centro - Fone: (0**89)3561-0019 - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PI - CNPJ: 01.612.607/0001-95

Lei n.º 121/2013, de 03 de Abril de 2013.

Dispõe sobre aumento da remuneração para os ocupantes dos cargos de Auxiliar administrativos, Agente de Endemias e dar outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a remuneração a ser aplicada aos ocupantes do cargo de auxiliar administrativo do quadro efetivo da Prefeitura municipal e secretarias de São Gonçalo do Gurgueia - Piauí, passará a ser o valor correspondente de a 1,5 salário mínimo nacional.

Art. 2º Fica estabelecido que a remuneração a ser aplicada aos ocupantes dos cargos de agente de Endemias e Vigilância sanitária do quadro efetivo da Secretaria de Saúde de São Gonçalo do Gurgueia - Piauí, passará a ser o valor de R\$ 1,3 salário mínimo, mais adicional de insalubridade que a norma regulamentadora do Ministério do Trabalho assim definir.

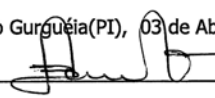
Art. 4º - O novo valor da remuneração será automaticamente aplicada, conforme definição de valor do salário mínimo a nível nacional.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Abril de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 03 de Abril de 2013.


Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo.

Prefeito Municipal

Aprovada na 170ª sessão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia - Piauí, em 24 de Abril de 2013, por 5(cinco) votos a favor e 3(três) contra.

ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO
Prefeito Municipal

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia - PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 121/2013, que **Dispõe sobre aumento da remuneração para os ocupantes dos cargos de Auxiliar administrativos, Agente de Endemias e dar outras providências**, aprovada na 170ª sessão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, em 24 de Abril de 2013, por 05(cinco) votos a favor e 03(três) contra.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 29 de Abril de 2013.


Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, S/N - Centro - Fone: (0**89)3561-0019 - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PI - CNPJ: 01.612.607/0001-95

LEI Nº 120/2013, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza aquisição de imóvel pela Prefeitura Municipal, para implantação de aterro sanitário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Gonçalo do Gurgueia - Piauí, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir imóvel, destinado à construção de aterro sanitário.

§ 1º - O imóvel a ser adquirido corresponde a um terreno situado a uma distância máxima de 4KM da sede do Município, com acesso definido e por estrada já existente, medindo 4 Hectares(40.000 metros quadrados), que possua características planas e não disponha de declive de agua de chuvas em direção a leitos de rios e córregos.

Art. 2º - O terreno a ser adquirido deverá atender a todos os requisitos exigidos pelos Órgãos Federais e Estaduais que disponha sobre normas e condições de instalação de aterros sanitários.

Art. 3º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 08 de Março de 2013.


Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo

Prefeito Municipal

Aprovada na 170ª sessão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia - Piauí, em 24 de Abril de 2013, por 8(oito) votos a favor e nenhum contra.

ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO
Prefeito Municipal

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia - PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 120/2013, que Autoriza aquisição de imóvel pela Prefeitura Municipal, para implantação de aterro sanitário, aprovada na 170ª sessão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, em 24 de Abril de 2013, por 08(oito) votos a favor e nenhum contra.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 29 de Abril de 2013.


Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo

Prefeito Municipal